

Quadro Comparativo Resolução 1/2006-CN x PRN 4/2021

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

<u>Resolução 1/2006 -CN</u>	<u>Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 4 de 2021</u>
	Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral.
	O Congresso Nacional resolve:
	Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 53. O Parecer Preliminar poderá:	“Art.53.
	IV - autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar os limites financeiros e o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.” (NR)
Art. 69. As propostas de parecer do Relator-Geral às emendas somente poderão ser incorporadas aos sistemas informatizados após a apreciação conclusiva de todos os relatórios setoriais pela CMO, ressalvado o disposto no art. 64.	
	“Art. 69-A. O relator-geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas de solicitações recebidas.
	§ 1º As indicações e as solicitações que as fundamentaram referidas no caput serão publicadas em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo.
	§ 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a política pública a ser atendida.”
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação